

À

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.485/2026**

A empresa **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 49, Grupos 304 e 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-030, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## **I – DOS FATOS**

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo, entre outras atividades, a elaboração, atualização e gestão de programas legais de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo expressamente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a futura contratada será responsável pela elaboração e atualização do PCMSO, além da gestão integrada dos programas legais de SST. Contudo, ao analisar os requisitos de habilitação técnica previstos no edital, verifica-se que a Administração exige apenas a comprovação de vínculo com Engenheiro de Segurança do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho, deixando de exigir profissional Médico do Trabalho, bem como o respectivo registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina.

## **II – DA ILEGALIDADE E DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA**

O PCMSO é um programa regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, possuindo natureza eminentemente médica.

Nos termos do item 5.3 da NR-07, o PCMSO deve ser elaborado e coordenado por Médico do Trabalho regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Medicina do Trabalho, quando exigido pela legislação profissional.

A própria descrição do objeto licitado contempla atividades típicas da Medicina do Trabalho, incluindo a elaboração do PCMSO, sendo incompatível admitir empresas sem a demonstração prévia de capacidade técnica para executar atribuições privativas da atividade médica.

A ausência de exigência de Médico do Trabalho habilitado viola os princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o Conselho Federal de Medicina estabelece que pessoas jurídicas que executem atividades médicas devem possuir registro perante o CRM da respectiva jurisdição, bem como indicar Diretor Técnico Médico responsável pelas atividades desenvolvidas.

Dessa forma, permitir a participação de empresas sem registro no CRM ou sem profissional Médico do Trabalho devidamente habilitado cria evidente risco de futura execução irregular do contrato, podendo acarretar nulidade dos documentos emitidos, responsabilização da Administração Pública e prejuízos aos servidores municipais.

### **III – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL**

Considerando que o objeto inclui atividades privativas da Medicina do Trabalho, torna-se imprescindível a inclusão dos seguintes requisitos de habilitação técnica:

- a) Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Comprovação de vínculo de Médico do Trabalho integrante da equipe técnica responsável pela execução contratual;
- c) Apresentação da Certidão de Regularidade do Médico do Trabalho perante o CRM competente;
- d) Apresentação de comprovação de especialização em Medicina do Trabalho, mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- e) Comprovação de responsabilidade técnica médica para elaboração, coordenação e acompanhamento do PCMSO.

A exigência não configura restrição à competitividade, mas sim medida indispensável para assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade técnica para executar integralmente o objeto licitado.

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A suspensão do certame até a análise da matéria impugnada;
3. A retificação do Edital e do Termo de Referência para inclusão, dentre os requisitos de qualificação técnica, da obrigatoriedade de:
  - o Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
  - o Comprovação de vínculo com Médico do Trabalho;
  - o Apresentação de RQE em Medicina do Trabalho do profissional indicado;
  - o Comprovação de regularidade do profissional perante o CRM competente;
4. A republicação do edital com reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por ser medida que assegura a legalidade, a segurança jurídica e a adequada execução contratual, espera-se o acolhimento da presente impugnação.

#### **V – DA CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

Na hipótese de indeferimento da presente impugnação, a Impugnante informa que adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive com o encaminhamento de representação formal aos órgãos de controle e fiscalização competentes, para apuração das irregularidades apontadas no presente instrumento convocatório, dentre eles:

- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ;
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ;
- Câmara Municipal de Conceição de Macabu;
- Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ;
- Conselho Federal de Medicina – CFM;
- Demais órgãos de controle externo e entidades fiscalizadoras competentes.

Tal providência visa resguardar a legalidade do procedimento licitatório, a observância das normas profissionais aplicáveis e a proteção do interesse público envolvido na contratação.

#### **VI – CONCLUSÃO**

Diante das ilegalidades, omissões técnicas e insuficiências identificadas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, resta evidente a necessidade de retificação do instrumento convocatório, especialmente quanto à qualificação técnica exigida para execução dos serviços de Medicina do Trabalho e elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

A manutenção do edital em sua forma atual compromete:

- A legalidade do certame;
- A competitividade;
- A formulação adequada das propostas;
- A seleção da proposta mais vantajosa;
- A segurança jurídica da contratação.

A Administração Pública deve assegurar procedimento licitatório:

- Transparente;
- Competitivo;
- Tecnicamente adequado;
- Operacionalmente exequível;
- Compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das ilegalidades, omissões técnicas e insuficiências identificadas no instrumento convocatório, resta evidente a necessidade de adequação do edital, a fim de assegurar:

- Segurança jurídica;
- Competitividade;
- Planejamento adequado;
- Regularidade técnica;
- Proteção ao interesse público;
- Seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

A manutenção do edital em sua forma atual expõe a Administração Pública a riscos técnicos, previdenciários, trabalhistas, fiscais, sanitários e administrativos, podendo resultar em futura execução contratual incompatível com as exigências legais impostas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, pela legislação médica aplicável e pelos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, requer-se o acolhimento integral da presente impugnação, com a consequente retificação do Edital, do Termo de Referência e dos requisitos de habilitação técnica, incluindo a exigência de comprovação de Médico do Trabalho devidamente registrado no CRM, possuidor de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Medicina do Trabalho, bem como o registro da pessoa jurídica perante o respectivo Conselho Regional de Medicina, com posterior republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2026.

**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**

CNPJ nº 13.398.976/0001-06